



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.606
de 12 / 10 / 90

Processo n.º 17.720

VERED. PARCIAL MANTIDO
VERED. - 30 VOTOS
VENCÍVEL - 10 VOTOS
<i>W. L. L. L. L.</i>
Em 11 de outubro de 1990

PROJETO DE LEI N.º 5.213

Autoria: JOSÉ CRUPE

Ementa: Institui a Semana de Prevenção de Acidentes de Trânsito.

Arquive-se

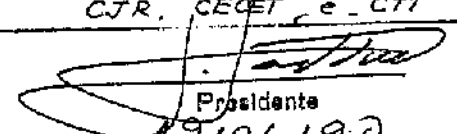
W. L. L. L. L.
Diretor
26/10/1990

PUBLICADO
em 22 / 06 / 90



Câmara Municipal de Jundiaí

Fls. 02
Proc. 17.720
P.L.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR, CEQET e CTT

Presidente
19/06/90

17720 JUN 90 21/48

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente
18/09/90

PROJETO DE LEI Nº 5.213

Institui a Semana de Prevenção de Acidentes de Trânsito.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção de Acidentes de Trânsito em Jundiaí, a ser desenvolvida anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º Durante o evento serão expostos em praças públicas veículos acidentados que estejam sob a guarda do Serviço Municipal de Guinchamento de Veículos, ou cedidos por terceiros.

Parágrafo único. Serão adotadas ainda as seguintes providências:

- a) exposição de fotos de veículos acidentados;
- b) exibição, em praça pública, de filmes de vídeo sobre acidentes de trânsito;
- c) mensagens nas emissoras de rádio e em jornais, alertando sobre os acidentes de trânsito;
- d) palestras nas escolas, sobre acidentes de trânsito, em colaboração com as unidades policiais baseadas na cidade;
- e) debate sobre acidentes de trânsito, a ser desenvolvido na Câmara Municipal de Jundiaí, ou noutro auditório;
- f) afixação de cartazes em toda a cidade, sobre acidentes de trânsito.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes, a Prefeitura



(PL nº 5.213 - fls. 02)

poderá receber apoio de patrocinadores.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O número de acidentes de trânsito em Jundiá é bastante elevado, causando consideráveis prejuízos materiais, e mais que isso, causando vítimas de toda a sorte. São pessoas que morrem nos locais de acidentes, ou então alguns dias depois de permanecerem hospitalizadas. Outras pessoas ficam mutiladas. Quase sempre, esses acidentes decorrem da inobservância dos motoristas à sinalização. Dificilmente, segundo as estatísticas, os acidentes ocorrem por problemas de ordem mecânica.

Na verdade, deveríamos ter uma campanha permanente de prevenção de acidentes de trânsito, porém, isso é quase impossível. Certa vez, uma autoridade de trânsito disse que o problema não é de educação, pois educação se dá a crianças na faixa etária de 7 a 14 anos. O problema é da impunidade, pois dificilmente um motorista que causa um grave acidente acaba recebendo a merecida punição.

Mas, se impossível é manter uma campanha permanente, poderíamos tentar pelo menos promover uma semana por ano. Certamente, uma Comissão para tratar do assunto, que fosse constituída pelo Sr. Prefeito, conseguiria sensibilizar indústrias ligadas à área de segurança de veículos (fabricantes de sistemas de freios, amortecedores, pneus, etc.), bem como outros segmentos da sociedade, para participarem efetivamente dessa campanha. Quanto aos filmes a serem exibidos, devem ser encontrados no DETRAN, ou mesmo de acidentes que ocorreram em Jundiá, e que foram filmados por particulares, como por exemplo, Antonio Gallo Neto, que com certeza não se furtaria a ceder esses filmes, e até preparar outros, para exibições toda vez que se promover a Semana de Prevenção de Acidentes de Trânsito.

Estamos certos de contar com a colaboração de todos os senhores vereadores, inclusive através de emendas para torná-lo mais eficaz.

Sala das Sessões, 19.06.90.

Jose Crupe
JOSE CRUPE



IOM 26-9-89

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Proc. nº 19.985/89

Fls. 22
Proc. 17.224

Fls. 04
Proc. 17.720

LEI nº 3.445 DE 18 DE SETEMBRO DE 1989

Institui a Semana de Prevenção do Alcoolismo no Trânsito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Semana de Prevenção do Alcoolismo no Trânsito, a ser promovida na primeira semana de dezembro, anualmente.

Art. 2º - A Semana será organizada pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Transportes (Seção de Educação de Trânsito), da Coordenadoria de Planejamento e da Coordenadoria de Indústria e Comércio, em colaboração com:

- I - Guarda Municipal;
- II - Polícia Militar;
- III - órgãos da imprensa;
- IV - entidades públicas e privadas interessadas.

§ 1º - A Semana terá símbolo gráfico próprio.

§ 2º - A Semana será organizada e dirigida por comissão designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias, contados do início de sua vigência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal.

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

RECEBIDA

mabp
MOD. 3



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Alu
Diretor Legislativo

20 / 06 / 90

*



Câmara Municipal de Jundiá
CONSULTORIA JURÍDICA

Fls. 06
Proc. 17.720
Alu

PARECER Nº 729

PROJETO DE LEI Nº 5.213.

PROC. Nº 17.720.

De autoria do nobre Vereador JOSÉ CRUPE o presente projeto de lei institui a Semana de Prevenção de Acidentes de Trânsito.

A proposição vem justificada as fls.03, e instruída com o documento de fls. 04.

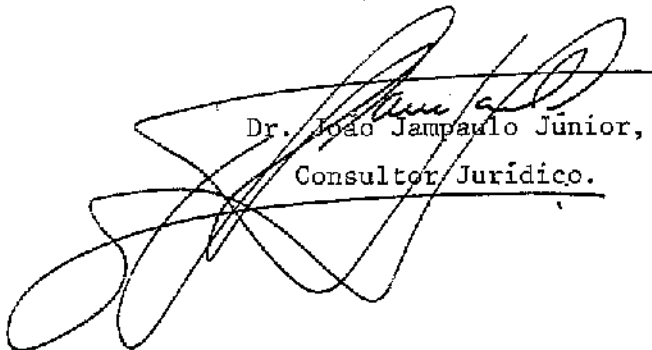
É o relatório,

PARECER:

1. Em princípio, a propositura se nos afigura legal quanto à competência, art.6º, e quanto à iniciativa, art. 45, ambos da Carta Municipal.
2. A matéria é de natureza legislativa. Da maneira como foi proposto o presente projeto de lei, a Municipalidade não terá qualquer espécie de ônus com a campanha, que busca atingir finalidades educativas quanto ao assunto trânsito (art. 3º do projeto). Todavia, quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Transportes e Trânsito e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
4. Quorum: maioria simples (art. 44, LOM.).

S.m.e.

Jundiá, 22 de junho de 1990.


Dr. João Jampaio Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

[Signature]
Diretor Legislativo

22 / 06 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

[Signature]

para relatar no prazo de 7 dias.

[Signature]
Presidente

26/6/90

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.720

PROJETO DE LEI Nº 5.213, do Vereador JOSÉ CRUPE, que institui a Semana de Pre
venção de Acidentes de Trânsito.

PARECER Nº 4.710

Amparada nos arts. 69 e 45 da Carta Municipal, a proposi
ção ora em exame se nos afigura revestida do caráter legalidade, no que con
cerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a douta Consulto
ria Jurídica da Casa em sua manifestação de fls. 06, que acolhemos em sua
totalidade.

A matéria é de natureza legislativa, não possuindo ôbi
ces que possam interferir em sua tramitação.

Em razão do exposto, firmamos posicionamento favorável ao
projeto em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07.08.1990

APROVADO EM 07.08.90.

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.

ARI CASTRO NUNES FILHO
ARI CASTRO NUNES FILHO

ARIOVALDO ALVES
ARIOVALDO ALVES

ERAZÉ MARTINHO
ERAZÉ MARTINHO

MIGUEL MOUBADDA HADDAD
MIGUEL MOUBADDA HADDAD



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Educação, Cultura, Esportes e Turismo,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Alaíde
Diretor Legislativo

09 / 08 / 90

Ao Vereador Sr. Arco

para relatar no prazo de 07 dias.

Arco
Presidente

14 / 08 / 90



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.720

PROJETO DE LEI Nº 5.213, do Vereador JOSÉ CRUPE, que institui a Semana de Prevenção de Acidentes de Trânsito.

PARECER Nº 4.750

Todas as deliberações que forem adotadas para conscien-
tizar os motoristas e a população em geral, especialmente as crianças, sobre
como se deve portar no trânsito e na condução de veículos, merece, pois, o
apoio e estímulo do legislador.

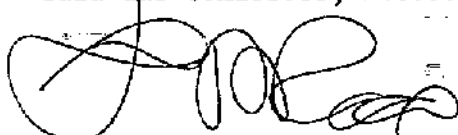
O projeto em exame visa instituir a Semana de Prevenção
de Acidentes de Trânsito, objetivo que, no âmbito desta Comissão, acolhemos e
incorporamos, por entender representar importante meio para diminuir a incidên-
cia de acidentes em nossa cidade.

Face ao explanado, firmamos posicionamento favorável à
matéria.

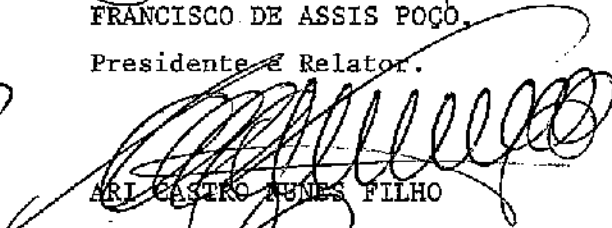
É o parecer.

Sala das Comissões, 21.08.1990

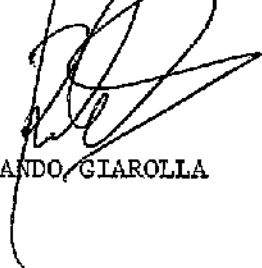
APROVADO EM 21.08.90.


FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
Presidente e Relator.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


ARI CASTRO NUNES FILHO


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI


ROLANDO GIAROLLA

TSV



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Educação, Cultura, Esportes e Turismo
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Transportes e Trânsito

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Manoel
Diretor Legislativo

23 / 08 / 90

Ao Vereador Sr. Avoco

para relatar no prazo de 07 dias.

Otávio P. P. P.
Presidente
31 / 8 / 90



COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PROCESSO Nº 17.720

PROJETO DE LEI Nº 5.213, do Vereador JOSÉ CRUPE, que institui a Semana de Prevenção de Acidentes de Trânsito.

PARECER Nº 4.784

Com a finalidade de conscientizar os motoristas a dirigirem seus veículos de forma mais sensata e melhor posicionando-se no trânsito, a iniciativa em exame pretende promover, na primeira semana do mês de agosto de cada ano, a Semana de Prevenção de Acidentes de Trânsito, onde serão debatidos os problemas e apontadas as soluções relativas a tal temática em nosso Município.

Relativamente ao mérito da proposta, entendemos ser ela pertinente, em face da elevada incidência de acidentes de trânsito em nossa cidade, que deve merecer a preocupação do poder pública com vistas a diminuir suas ocorrências.

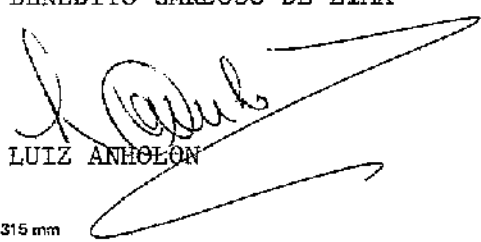
Assim, enveredando-nos por este aspecto, concluímos manifestando posicionamento favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04.09.1990

APROVADO EM 04.09.90.


BENEDITO CARDOSO DE LIMA


LUIZ ANHOLON


ANTONIO AUGUSTO CLARETTA,
Presidente e Relator.


JOSÉ CRUPE


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 13
Proc. 17.720
<i>Qui</i>

of. PM-9-90-16

Em 19 de setembro de 1990.

proc. 17.720

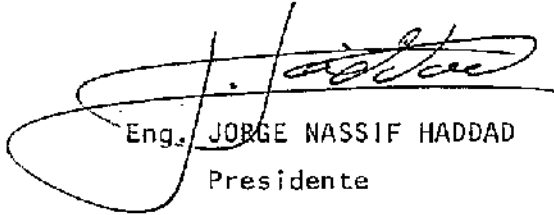
Exmo. sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

À sua consideração apresento, anexo, o AUTÓGRAFO
3.795 DO PROJETO DE LEI 5.213, aprovado pelo Legislativo na Sessão Ordinária
da data de ontem.

A V.Exª apresento, ainda, os meus melhores respeitos.


Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

az



PROJETO DE LEI Nº 5.213
PROCESSO Nº 17.720
Ofício P.M. Nº 09/90/16

AUTÓGRAFO Nº 3.795

R E C I B O D E A U T Ó G R A F O

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

20/09/90

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

P R A Z O P A R A S A N C Ã O / V E T O

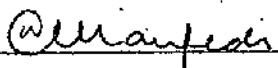
(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

15/10/90

*

215 x 315 mm


DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OFICINA GERAL Nº 1502/1990
DE JUNDIAÍ
Proc. nº 18.009/90

08374 6190 1728

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 1 de outubro de 1.990.

Senhor Presidente:

Junte-se.

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente
11/10/90

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 5213, bem como cópia da Lei nº
3.606, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

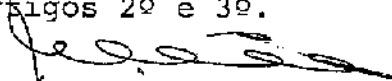
accg.-



GP., em 1.10.1.990.

proc. 17.720

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefei
to do Município de Jundiaí, PROMULGO a
presente Lei com Veto Parcial aposto aos
artigos 2º e 3º.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO 3.795

(Projeto de lei 5.213)

Institui a Semana de Prevenção de Acidentes de
Trânsito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção de
Acidentes de Trânsito em Jundiaí, a ser desenvolvida anualmente, na primeira
semana do mês de agosto.

Art. 2º Durante o evento serão expostos em praças
públicas veículos acidentados que estejam sob a guarda do Serviço Municipal
de Guinchamento de Veículos, ou cedidos por terceiros.

Parágrafo único. Serão adotadas ainda as seguintes
providências:

- a) exposição de fotos de veículos acidentados;
- b) exibição, em praça pública, de filmes de vídeo
sobre acidentes de trânsito;
- c) mensagens nas emissoras de rádio e em jornais,
alertando sobre os acidentes de trânsito;
- d) palestras nas escolas, sobre acidentes de trânsito,
em colaboração com as unidades policiais baseadas na cidade;
- e) debate sobre acidentes de trânsito, a ser desen-
volvido na Câmara Municipal de Jundiaí, ou noutro auditório;
- f) afixação de cartazes em toda a cidade, sobre aci-
dentes de trânsito.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes, a Pre-

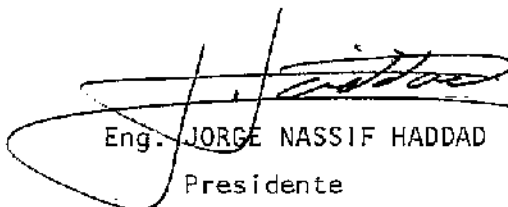


autógrafo do PL 5.213 - fls. 2

feitura poderá receber apoio de patrocinadores.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de setembro de mil novecentos e noventa (19-9-1990).


Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

PUBLICADO
em 25 / 09 / 90



- Proc. 18.009/90 -

LEI Nº 3.606, DE 1 DE OUTUBRO DE 1.990

Institui a Semana de Prevenção de Acidentes de Trânsito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 1.990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção de Acidentes de Trânsito em Jundiaí, a ser desenvolvida anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º - Vetado.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 3º - Vetado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e noventa.

[Signature]
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
OF. GP. DE JUNDIAÍ

Proc. nº 18.009/90

08373 00/90 =1726

Fls. 19
Proc. 17.720

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17828 00/90 =1732

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 1 de outubro de 1.990.

Junte-se.

À Consultoria Jurídica

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
VETO MANTIDO	
votos contrários 04	votos favoráveis 11
Presidente	
23/10/90	

Engº JORGE NASSIF HADDAD

Presidente

11/10/90

Levarnos ao conhecimento de V.Exa e

dos Nobres Edis que, com fundamento nos artigos 72, VII e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 5213, aprovado por essa Colenda Casa de Leis, por considerar seus artigos 2º e 3º, inconstitucionais e ilegais, de acordo com os motivos a seguir aduzidos:

O presente Projeto de Lei visa a instituição da Semana de Prevenção de Acidente de Trânsito, a ser desenvolvida, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Analisando-se o conteúdo do artigo 2º, seu parágrafo único e letras a/f e artigo 3º deste Projeto, verifica-se que os assuntos ali abordados envolvem matéria objeto de regulamento, estando, portanto, indevidamente incluídos no texto em estudo.

Com efeito, por força da Lei Orgânica do Município, a expedição de regulamentos é competência do Prefeito. Nos termos do artigo 39, inciso II, da mencionada Lei:

LIDO NO EXPEDIENTE

S. O. de 16/10/90

1º Secretário

"Ao Prefeito compete, entre outras



OF.GP.L. nº 500/90

Proc. nº 18.009/90

atribuições:

II - Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para sua fiel execução".

Portanto, a ilegalidade se faz presente, uma vez que a matéria constante destes artigos somente poderia ter sido objeto de apreciação legislativa se contasse com a iniciativa do Executivo, o que não ocorreu.

Com relação à inconstitucionalidade, esta decorre da ilegalidade acima apontada, pois, o Legislativo, ao imiscuir-se na esfera de competências do Executivo, fere o princípio da separação de poderes cujo objetivo é garantir o equilíbrio entre os três Poderes do Estado.

Tal princípio vem consagrado no artigo 2º da Constituição Federal, que assim dispõe, "verbis": -

"São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o legislativo, o Executivo e o Judiciário".

Nesse mesmo sentido, ratificando o princípio constitucional supra citado, apresentam-se os artigos 5º, da Constituição do Estado de São Paulo, e 4º, da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, considerando... -



OF.GP.L. nº 500/90

Proc. nº 18.009/90

justificados os motivos determinantes do veto parcial ora apostado, permanecemos convictos de que os Nobres Edis assim o manterão.

Nesta oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-

PUBLICADO
em 19/10/90

10M DE 16.10.90

LEI Nº 3.606, DE 1 DE OUTUBRO DE 1.990

Institui a Semana de Prevenção de Acidentes de Trânsito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 1.990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica instituída a Semana de Prevenção de Acidentes de Trânsito em Jundiaí, a ser desenvolvida anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º — Vetado.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 3º — Vetado.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicado e registrados na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, no primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Aluísio
Diretor Legislativo

16 / 10 / 90

*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 841

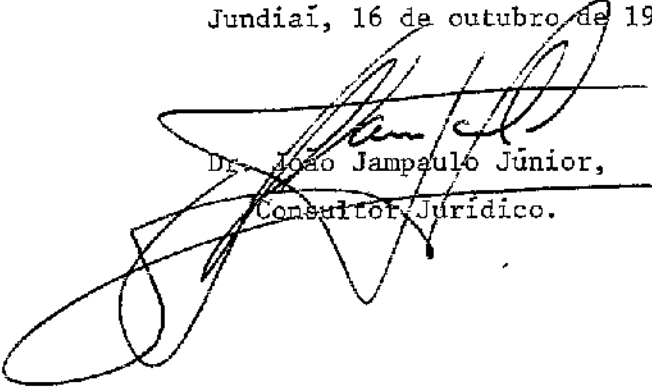
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.213.

PROC. Nº 17.720.

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem, vetar parcialmente o projeto de lei nº 5213 por considerá-lo inconstitucional em seus artigos 2º e 3º, e ilegais, conforme motivação de fls. 19/21.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Com relação a inconstitucionalidade dos artigos apontados e a ilegalidade, subcrevemos com a devida venia as razões do Sr. Prefeito, por nos parecerem com-vincentes.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões, em conformidade com o disposto no artigo 247, § 1º do R.I ainda em vigor.
5. Nos termos da Constituição Federal, e da Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto, nos termos do art. 66, § 4º da "Magna Carta"; c/c o art. 53, § 2º da L.O.M.. Esgotado o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da C. da República, c/c o art. 52, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 16 de outubro de 1990.


Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj.



Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
73a. S0.	1.14	P. Da Põe	Miguel M. Haddad		23.10.90

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO PARCIAL ao P. Lei 5 213, CRUPE

O SR. MIGUEL MOUBADA HADDAD (membro-Relator) Senhor Presidente. Srs. Vereadores, VETO PARCIAL ao P. Lei 5 213, do ver. José Crupo, que institui a Semana de Prevenção de Acidentes de Trânsito. O VETO foi aposte e comunicado no prazo legal, e com relação ao aspecto inconstitucional dos artigos apontados e ilegalidade, subscrevo as razões do VETO, motivo pelo qual o nosso parecer nesta Comissão, é pela MANTENÇA do VETO PARCIAL. -

Parecer do Relator pela Manutenção.

Acompanham o parecer: João Carlos Lopes, Jaime Leão, Napoleão Pedro da Silva, Erazo Martinho.

APROVADO o PARECER.

*



73ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA - EM 23-10-90

(Constituição da República, art. 66, § 4º)

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.213

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 14

REJEITO 04

BRANCOS

NULOS

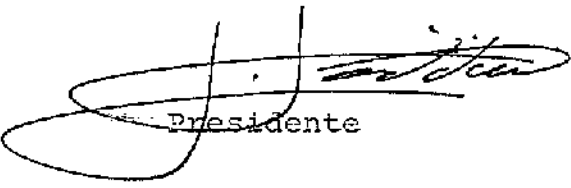
AUSENTES 03

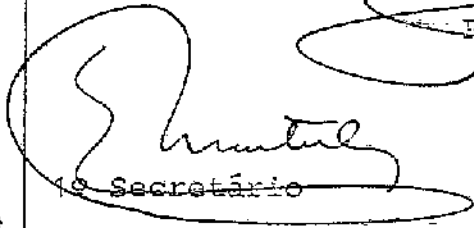
TOTAL 31

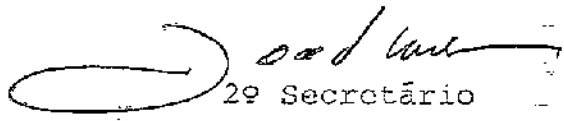
RESULTADO

VETO REJEITADO ☐

VETO MANTIDO ☒


Presidente


1º Secretário


2º Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 27
Proc. 17.720
Wm

OF. PM. 10.90.28.

Proc. 17.720

Em 24 de outubro de 1990

Exmo. Sr.

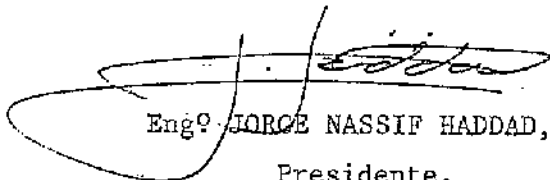
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Venho por meio deste comunicar a V.Exa. que o Veto Parcial oposto ao Projeto de Lei nº 5.213, conforme seu ofício GP.L.nº 500/90, foi MANTIDO na Sessão Ordinária realizada no dia 23 do mês em curso.

Receba, mais, na oportunidade, as expressões de minha estima e elevado apreço.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

* rsv

Director *W. H. H. H. H.*

Comissões CTR - CECET - CTT.

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 01/05 em 20.06.90 @ em fls. 06/07 em 22.06.90 @ em
fls. 08/09 em 09.08.90 @ em fls. 10/11 em 23.08.90 @ em.
fls. 12/27 em 26.10.90 @ em

Observações

Sessões: 23 - 30/10/90 e 06.11.90 @